



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Chamada Pública nº 11/2023.

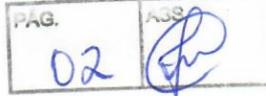
OBJETO: Seleção de agentes culturais das **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do **MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR.**

DATA: 12 de setembro de 2023.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Mercedes, 12 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para a abertura de CHAMADA PÚBLICA n.º 11/2023, que tem por objeto a seleção de agentes culturais das **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR.

Na forma do § 2º do art. 27 do Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, opta-se pela utilização das minutas de orientação e padronização elaboradas pelo Ministério da Cultura, com o apoio da Advocacia-Geral da União.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de Despesa: 33903100

Fonte de recurso: 1054

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JUCIANE

BRUM:00412221993

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:00412221993
Dados: 2023.09.14 14:26:17
-03'00'

Juciane Brum
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

DE: JUCIANE BRUM – Secretária de Educação e Cultura

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
03	

Mercedes, 12 de setembro de 2023.

Ilma. Sra. Secretário de Educação e Cultura,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a abertura de CHAMADA PÚBLICA n.º 11/2023, que tem por objeto a seleção de agentes culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 473/2023, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Na forma do § 2º do art. 27 do Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, adotem-se as minutas de orientação e padronização elaboradas pelo Ministério da Cultura, com o apoio da Advocacia-Geral da União¹.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.09.14 14:27:17
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: JUCIANE BRUM – Secretária de Educação e Cultura

¹ Disponível em https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/modelos-de-editais?_authenticator=b5dcb79131bff56b1bfe7a654f5d27a2e84ede9c



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº
DATA:

473/2023.
11 DE SETEMBRO DE 2023.

PAG. 04 ASS.

O Prefeito Do Município de Mercedes, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, II, "c", da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo),

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção para a Etapa de Mérito, a Comissão de Seleção para a Etapa de Habilitação, e a Comissão de Recursos do Município de Mercedes, para avaliar projetos e documentos referentes ao Edital de Chamamento Público – Ações Culturais – da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme segue:

Comissão de Seleção da Trajetória Cultural:

- Karini Stoef da Silva Leandro
CPF: 063.273.409-46
- Jaine Dörner
CPF: 100.818.999-88
- Monica Stefan
CPF: 040.342.479-83

Comissão de Seleção para a Etapa de Habilitação:

- Jaqueline Stein
RG: 7.785.147-0 SSP/PR
- Felipe Kauan Weber
RG: 13.875.343-3 SSP/PR
- Kândida Mickely Hoffmann
RG: 12.317.542-5 SSP/PR

Comissão de Recursos:

- Juciane Brum
CPF: 004.122.219-93
- Graciele Eger
CPF: 037.883.959-40
- Edson Knaul
RG: 5.818.820-4

- PUBLICADO -

DATA: 11 / 09 / 2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3512

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

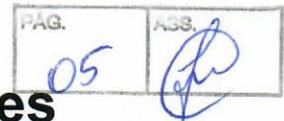
Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023 – “AÇÕES CULTURAIS”

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar Nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo é uma homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença da Covid-19.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do **MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR**.

Deste modo, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do **MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR**, observadas as categorias descritas no **Anexo I**.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 20.808,14 (vinte mil oitocentos e oito reais e quatorze centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13.392.0005.2021 – GESTÃO DO CENTRO CULTURAL E BIBLIOTECA CIDADÃ

3390.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS



PAG. 06 ASS. [Signature]

Município de Mercedes

Estado do Paraná

1054 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores da Cultura

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do **MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR**, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente/sediado no **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, Estado do Paraná.

3.1.1 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 10.1.1.1 presente neste Edital.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais no edital, nas seguintes proporções, tal como previsto no art. 16, inciso IV, do Decreto Nº 11.525/2023:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

4.2 Conforme os dispostos presentes no art. 16, §3º, do Decreto Nº 11.525/2023, observa-se que:

4.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.2.2 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
07	

4.2.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.2.4 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.2.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.2.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.

4.4 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.5 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

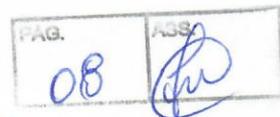
III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4 Quando se tratar de candidatos pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1 e/ou que se encontrem em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 7**, entre os dias **14 de setembro de 2023 até o dia 06 de outubro de 2023**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do preenchimento de formulário eletrônico contido na plataforma online *Google Forms*, pelo link: <https://forms.gle/PBrcWFiqkKvkRCVUA>.

7.1.1 Para os candidatos interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizado a inscrição por meio oral no formato vídeo que, por sua vez, deverá ser agendado previamente pelo telefone **(45) 3256-8015**, desde que dentro do período de inscrição do certame.

7.1.2 As inscrições neste Edital que ocorrerem de forma presencial, também contarão com intérprete de LIBRAS para pessoas surdas desde que o candidato em sua condição de surdo ou seu representante solicite previamente (com uma semana de antecedência pelo menos) a inscrição nesta modalidade por meio de ligação no **(45) 3256-8015**.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo III**).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no **item 4 (Anexo VI)**;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no **MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR**, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **Anexo IV**;
- e) Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. Quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
09	

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em **até 02 (duas) categorias e pode ser contemplado com no máximo 02 (dois) prêmios.**

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do **MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR**, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo II**.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção formada por **três servidores da Secretaria de Educação e Cultura**.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada por servidores designados por portaria específica pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES** que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

9.6 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Recursos.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados por meio eletrônico via o email leipaulogustavomercedespr@gmail.com ou, ainda, presencialmente no setor de protocolo da **Prefeitura Municipal de Mercedes, localizada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 Centro**, no prazo de até **03 (três) dias úteis conforme o art. 16, inciso III, do Decreto n. 11.453/2023**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES**, na aba Editais e Licitações: <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar a partir do próximo dia da data da publicação da Etapa de Avaliação e Seleção das Candidaturas, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município sede da empresa;

V - Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Caixa Econômica Federal;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Comprovante de conta bancária em nome do candidato, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;

VIII - Comprovante de residência.

10.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Ato constitutivo da pessoa jurídica (Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto Social, nos casos de organizações da sociedade civil e ata, e Registro do Microempreendedor Individual ou equivalente), devidamente registrado em Cartório, e suas alterações;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município sede da empresa;

VII - Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Caixa Econômica Federal;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - Documento de identificação do representante legal da Pessoa Jurídica candidata que goze de fé pública, com foto (RG e CPF ou CNH);

X - Comprovante de endereço;

XI - Em caso de menores de idade, o candidato DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal, com reconhecimento de firma em cartório - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, "a" da Lei Federal Nº 8069/1990 – ECA);

XII - Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, em nome da empresa candidata, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito.

10.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.3 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio eletrônico via o email: leipaulogustavomercedespr@gmail.com, de **18/10/2023 até 30/10/2023** impreterivelmente.

10.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Recursos.

10.5 Os recursos de trata o item 10.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.7 Caso o candidato esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

11.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos candidatos com maior pontuação geral entre as demais categorias das demais linguagens culturais que **não** o audiovisual.

11.1.2 Em caso de empate na pontuação, dar-se-á preferência aos candidatos inscritos oriundos de áreas de vulnerabilidade socioeconômica do **MUNICÍPIO DE MERCEDES** ou, ainda, que contemplem os grupos apresentados no art. 16, inciso III, do Decreto Nº 11.525/2023.

11.1.3 Esgotados os mecanismos de análise para desempate a Comissão Organizadora realizará a seleção por meio de Sorteio.

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital voltado para as demais linguagens culturais que **não** o audiovisual.

11.3 Necessariamente em caso de remanejamento de recursos dentro das categorias das demais linguagens culturais que não o audiovisual, haverá a obrigatoriedade de aguardar prazo para aprovação de novo Decreto Municipal.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Recibo de Premiação Cultural**, conforme **Anexo V**.

12.2 Para Pessoa Jurídica (MEI, ME, CNPJ), não haverá incidência de retenção de impostos.

12.3 O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o **Recibo de Premiação Cultural** até **15 de dezembro de 2023** sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

13.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavomercedespr@gmail.com e telefone **(45) 3256-8015**.

13.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.6 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



13.7 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no **PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR** e nas mídias sociais oficiais.

13.8 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora.

13.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.10 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.11 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **15 de dezembro de 2023**.

13.12 O apoio concedido por meio deste Edital não veda a participação dos candidatos no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em outros municípios e em nível estadual.

13.13 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II – Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III – Formulário de Inscrição

Anexo IV – Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V – Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI – Declaração étnico-racial

Mercedes/PR, 12 de setembro de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2023.09.14 14:30:13 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO DE MERCEDES



PAG. 14 ASS. [Signature]

Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I

CATEGORIAS - DEMAIS ÁREA CULTURAIS

1 RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 20.808,14 (vinte mil oitocentos e oito reais e quatorze centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma vaga de até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para escrita de livro;
- b) Uma vaga de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para criação de figurino;
- c) Uma vaga de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para memória cultural;
- d) Uma vaga de até **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para apresentação musical;
- e) Uma vaga de até **R\$ 808,14 (oitocentos e oito reais e quatorze centavos)** para ilustrações;
- f) Quatro vagas de até **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para artesanato.

2 QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura no **MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR.**

3 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Categorias	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
Escrita de livro	1	0	0	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Criação de figurino	1	0	0	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Memória cultural	1	0	0	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Apresentação musical	1	0	0	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Ilustrações	1	0	0	1	R\$ 808,14	R\$ 808,14
Artesanato	1	2	1	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00



PAG. 15 ASS. [Signature]

Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO II CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO PREMIAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural residente em regiões de menor IDH do município	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		20 PONTOS



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH do município	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H... respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: agente cultural com maior tempo de atuação. Se persistir o empate, o desempate será por sorteio.
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



17

ASS

Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO III FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1 INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa não binária
 Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- Múltipla
- Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

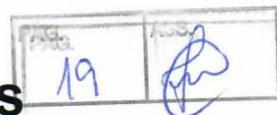
- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa não Binária

Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

Auditiva

Física

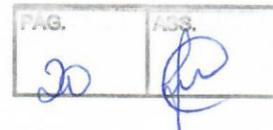
Intelectual

Múltipla

Visual

2 INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

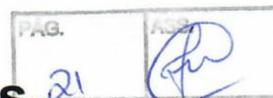
2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]



Município de Mercedes
Estado do Paraná

ANEXO V
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:
NOME COMPLETO

Declaro que recebi a quantia de R\$ XXXX [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO],
na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO
EDITAL].

LOCAL E DATA

NOME
ASSINATURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO VI DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se o expediente de análise do Chamamento Público n.º 11/2023, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Primeiramente, cumpre esclarecer que compete a Procuradoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria técnico-jurídica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera do mérito administrativo, de exclusiva reponsabilidade do administrador da coisa pública, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Registre-se que o exame jurídico prévio das minutas de editais, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o § único do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.” (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei n.º 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo de seleção pública.

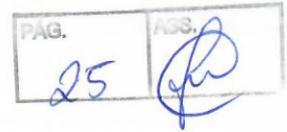
Toda manifestação expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas apenas uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III – FUNDAMENTAÇÃO.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



O objeto da presente análise é o Chamamento Público n.º 11/2023, que, com fundamento na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), se destina “a seleção de agentes culturais das **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do **MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR**”.

Denomina-se vulgarmente “Lei Paulo Gustavo” a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, uma homenagem ao ator e comediante de igual nome, falecido em 4 de maio de 2021, vítima da Covid-19, cuja ementa anuncia que:

Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

À vista da análise da Lei Paulo Gustavo, conclui-se que o seu objeto versa núcleo de transferências de recursos orçamentários entre os Entes Federativos, a partir do central, isto é, da União, e libera R\$ 3,86 bilhões do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para fomento de projetos culturais (PLP 73/2021) para atender à área cultural, tão castigada pelos reflexos da pandemia da Covid-19.

É o que se infere dos artigos inaugurais da referida norma:

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural identificados como superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) para os fins desta Lei Complementar.

Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

§ 1º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no caput deste artigo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º O repasse do valor previsto no caput deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manifestar o interesse em receber os recursos previstos nos arts. 5º e 8º ou somente os recursos previstos nos arts. 5º ou 8º desta Lei Complementar.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, em até 60 (sessenta) dias após a abertura de plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 5º Os Municípios integrantes de consórcio público intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de intenções para atuar no setor da cultura poderão optar por não solicitar a verba individualmente nos termos do § 4º deste artigo e escolher apresentar por meio do consórcio público intermunicipal, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 6º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no art. 6º desta Lei Complementar serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 7º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 8º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no § 1º do referido artigo serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 8º As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução.

§ 9º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal, e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal, sem a necessidade de celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congêneres.

§ 10. A movimentação da conta bancária ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

Do total do montante disponibilizado pela União, reza o art. 8º da Lei Complementar que R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, excetuado o setor audiovisual (que possui previsão própria de recursos).

O § 1º do art. 8º, por seu turno, dispõe que para dar cumprimento ao disposto no *caput*, poderão os entes lançar mão, entre outros, de chamamentos públicos. Confira-se:

Art. 8º

(...)

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:



Município de Mercedes

Estado do Paraná



I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.
(...)

O art. 23, caput, do Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, estabelece os editais de chamamento público, e seus resultados, deverão ser publicados no sítio eletrônico do ente federativo e no seu diário oficial:

Art. 23. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 11 e os seus resultados serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos dos entes federativos e nos seus diários oficiais, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.
Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

O prazo mínimo para recebimento de propostas, por outro lado, deve ser de 5 (cinco) dias úteis, consoante prescreve o art. 16, I, do Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023. Confira-se:

Art. 16. Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:
I - inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, cinco dias úteis;
(...)

No que tange as disposições do edital de chamamento público em si, bem como, a minuta do instrumento contratual, pontua-se que houve a opção pela adoção das minutas disponibilizadas pelo Ministério da Cultura, conforme faculta o § 2º do art. 27 do Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023:

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o



Município de Mercedes

Estado do Paraná



disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, neste Decreto, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

§ 1º O Ministério da Cultura, com a orientação da Advocacia-Geral da União, produzirá material de orientação e padronização que conterà:

I - minutas de editais para diferentes modalidades de fomento;

II - minutas de instrumentos de contratualização, quando houver obrigação futura, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023;

III - minutas de recibos, quando se tratar de premiação, sem obrigação futura;

IV - minutas de relatórios de prestação de informações e de pareceres técnicos de análise desses relatórios, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023; e

V - minutas de outros instrumentos técnicos e jurídicos necessários à execução dos recursos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar as minutas de orientação e padronização de que trata o § 1º.

Como referidas minutas foram elaboradas com a orientação da Advocacia-Geral da União, reputa-se que a competente análise jurídica quanto a sua regularidade formal foi efetivada.

Por fim, registra-se que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos.

IV – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, concluiu-se pela regularidade formal do Chamamento Público nº 11/2023, haja vista encontrar respaldo na Lei Complementar nº 195/2022 e respectiva regulamentação, observado o regramento relativo a forma de divulgação do certame, consoante fundamentação.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

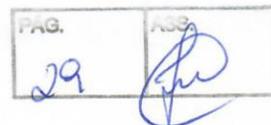
Mercedes, 12 de setembro de 2023.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2023

OBJETO: Seleção de projetos culturais de DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro por meio de premiação, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR.

PERÍODO DE CADASTRAMENTO: Entre os dias 14 de setembro de 2023 e 06 de outubro de 2023, até às 23h59.

FORMA DE CADASTRAMENTO: Via formulário eletrônico contido na plataforma online *Google Forms*, pelo link: <https://forms.gle/PBrcWFjqkKvkRCVUA>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Mercedes – PR, 12 de setembro de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Laerton Weber

PREFEITO

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.09.14 14:33:28 -03'00'

- PUBLICADO -

DATA: 12/09/23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3513



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



12 de setembro de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3513

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

19	200	Frasco descartável, transparente	2,60	520,00
----	-----	----------------------------------	------	--------

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 26/09/2023.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000.

Mercedes – PR, 12 de setembro de 2023.

Laerton Weber
Prefeito

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2023

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2023

OBJETO: Seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR.

PERÍODO DE CADASTRAMENTO: Entre os dias 14 de setembro de 2023 e 06 de outubro de 2023, até às 23h59.

FORMA DE CADASTRAMENTO: Via formulário eletrônico contido na plataforma online *Google Forms*, pelo link: <https://forms.gle/dkhgxaAS7onsbs6Y9>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Mercedes – PR, 12 de setembro de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2023

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2023

OBJETO: Seleção de projetos culturais de DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro por meio de premiação, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR.

PERÍODO DE CADASTRAMENTO: Entre os dias 14 de setembro de 2023 e 06 de outubro de 2023, até às 23h59.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



12 de setembro de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3513

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FORMA DE CADASTRAMENTO: Via formulário eletrônico contido na plataforma online *Google Forms*, pelo link: <https://forms.gle/PBrcWFjqkKvkRCVUA>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Mercedes – PR, 12 de setembro de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 1537, de 19 de Março de 2019.

Mercedes – Paraná

Mercedes, 12 de setembro de 2023.

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mercedes vem através desta convocar os Conselheiros Municipais e a população em geral para participar da Audiência Pública de apresentação do relatório quadrimestral referente aos meses de Maio/Junho/Julho /Agosto de 2023, a realizar-se no dia 22 de Setembro de 2023 as 09:00hs, na sala de reuniões da prefeitura.

Atenciosamente,

Indiara Cristina Justen Feix
Presidente do CMDCA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br